



Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2016, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000152/2016.

Folha nº	632
Processo nº	152/2016
Rubrica	duf 900.8

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº. 175505 SSP/DF, CPF nº. 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO, DAVOS ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ nº06.162.750/0001-46, com sede comercial em SCIA Quadra 14, conjunto 09, lote 01, Brasília-DF, CEP 71.250-145, davos@davosengenharia.com.br, representada neste ato por WILLIAN MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do CPF nº 006.142.066-26, CREA/DF nº 11.290, residente e domiciliado à SHVC Chácara 1/2, lote 40, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.951-780 resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico 14/2016, fls. 160-189, Termo de Referência, fls. 190-214, da Proposta de fl. 338-344, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

(Handwritten signatures in blue ink)



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva de instalações elétricas de baixa e média tensão, incluindo equipamentos, novas instalações de circuitos elétricos, além de outros reparos que se fizerem necessários, tanto na rede elétrica como na de telefonia fixa com o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e ferramentas necessários para execução do serviço, para atender as demandas nas dependências da CEASA/DF, consoante estritamente especifica o Edital de Pregão Eletrônico 14/2016, fls. 160-189, Termo de Referência, fls. 190-214, a Proposta de fl. 338-344, que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor global é de R\$ 282.999,99 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa estimada total do contrato de R\$ 282.999,99 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a necessidade da demanda ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21202 – Central de Abastecimento do Distrito Federal;
- II – Fonte de Recursos: 510 – Recurso Próprio;
- III – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.6978;
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de serviços administrativos gerais – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;



CEASA-DF



V – Grupo de Despesa: 33 – Despesas correntes;
VI – Esfera: 3 – Dispêndio.

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ 117.916,66 (Cento e Dezessete Mil. Novecentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE000331, emitida em 25/07/2016, na modalidade Ordinária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico 14/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1 O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com o item 16.1 do Termo de Referência de fls. 190-214, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, se for o caso, até o limite estabelecido pela Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Do Local e do Prazo Para a Execução dos Serviços

9.1 Os serviços serão prestados e recebidos na forma do Termo de Referência (fls. 190-214) c/c o Capítulo XVIII do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, de acordo com as normas da ABNT, e especificações.

Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF

11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, fls. 160-189, o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 190-214), e a legislação pertinente, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico 14/2016, o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 190-214), e a legislação pertinente, responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.2 Durante toda a execução do contrato, fica a contratada obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação

14.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do Decreto Distrital nº. 34.518/2013.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.



Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21.11, Edital de Pregão Eletrônico (fls. 160-189), observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

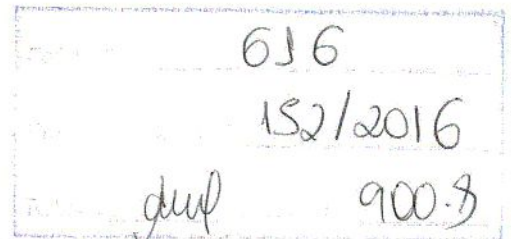
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no **prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Nona – Da Garantia a ser Exigida da Licitante Vencedora

19.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a **prestação de uma garantia**, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XX, no **percentual de 5% (cinco por cento)** calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o prazo de garantia mínima previsto no item 20.6 do Edital de Pregão Eletrônico, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).



Handwritten signature in blue ink.



Cláusula Vigésima– Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria

21.1 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 02 de setembro de 2016.

Pela CEASA/DF



JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente

Pela DAVOS Engenharia



WILLIAN MOREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS



Nome: Ruydner Rodrigo Araújo Sampaio
CPF: 025.677.551-60



Nome: FERNANDO SATHLER
CPF: 036.473.396-95

